

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: 45/67-CEE

INTERESSADO: YOSHIO KIY

ASSUNTO : Contrato do interessado para exercer as funções de Instrutor junto à Cadeira de Clínica Médica em RDIDP.

PARECER N. 228/67

1. Contratação inicial, como instrutor, Cadeira de Clínica Médica, em RDIDP.

O interessado não exerce função pública.

2. Condições mínimas individuais preenchidas. Carga de Cadeira justifica admissão em RTP. Quanto ao RDIDP, dependerá de ampla justificação do plano a ser seguido pela Faculdade, o que não ocorreu.

3. Pela contratação, inicialmente em RTP. A extensão do regime dependerá do estudo acima referido.

Em 20/3/67

a) Prof. CARLOS H.R. LIBERALLI